

LEI Nº 1.474/2019

**EMENTA: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADOD DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a prorrogação da vigência dos contratos dos servidores temporários do Município de Sirinhaém contratados por excepcional interesse público através dos Processos Seletivos Simplificados Para Profissionais de Nível Médio, Fundamental e Elementar – Edital PSS01.2017/NMFE e Para Profissionais de Nível Superior – Edital PSS02.2017/N. Superior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência dos contratos dos servidores temporários do Município de Sirinhaém contratados por excepcional interesse público através dos Processos Seletivos Simplificados Para Profissionais de Nível Médio, Fundamental e Elementar – Edital PSS01.2017/NMFE e Para Profissionais de Nível Superior – Edital PSS02.2017/N. Superior, e ainda dos contratados temporariamente que não se submeteram a processo seletivo público, conforme as justificativas inseridas nos contratos.

Art. 3º - A prorrogação da vigência dos contratos temporários de que trata o caput do Art. 2º será pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada, automaticamente, pelo mesmo período, contados do término da vigência dos atuais contratos totalizando o período máximo de 6 (seis) meses, podendo correr suas rescisões antecipadas motivados por convocação dos aprovados em novos processos seletivos simplificados ou concurso público.

Art. 4º - A prorrogação da vigência dos contratos temporários não obstará a convocação dos aprovados nos novos processos seletivos simplificados ou em concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término da vigência dos atuais contratos temporários, 31 de julho de 2019 para os contratos temporários de servidores de nível superior, e 31 de agosto de 2019 para os contratos temporários de nível médio, fundamental e elementar.

Art. 7º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 19 de julho de 2019.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**

**PREFEITO**



11-1-77  
11-1-77  
11-1-77



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*